



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2108, DE 2019

(nº 325/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1299965&filename=PL-325-2015



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre o fornecimento de
uniforme escolar na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro
de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

VIII - atendimento ao educando, em todas
as etapas da educação básica, por meio de programas
suplementares de material didático-escolar,
transporte, alimentação, uniforme escolar e
assistência à saúde;

.....

Parágrafo único. O uniforme a que se refere
o inciso VIII do *caput* deste artigo poderá ser
composto, além da vestimenta, do calçado adequado,
conforme a idade do aluno.” (NR)

Art. 2º O inciso IV do *caput* do art. 71 da Lei 9.394,
de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 71.

.....

IV - programas suplementares de alimentação,
uniforme escolar, assistência médico-odontológica,
farmacêutica e psicológica, e outras formas de
assistência social;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos
60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- artigo 4º

- inciso IV do artigo 71